



**MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**  
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José  
CEP: 36260-000  
CNPJ: 18.094.748/0001-66

**Parecer Técnico nº 015/2020**

De: Controladoria do Município de Alto Rio Doce – MG

Para: Prefeito Municipal de Alto Rio Doce – MG

Alto Rio Doce, 26 de novembro de 2020

**Assunto: Auditoria Interna 002/2020 – Gestão de Patrimônio**

Prezado Prefeito Municipal, Dr. Wilson Gonçalves Teixeira Filho,

Com muito respeito, vimos por meio deste parecer técnico apresentar à Vossa Excelência o resultado da auditoria interna realizada por esta Controladoria Geral ao Departamento de Patrimônio Municipal, referente ao inventário dos bens móveis das escolas na zona rural de Vitorinos.

Ressaltamos que, embora à Controladoria esteja instituída desde 2001, como prevista na Lei Municipal n.º 332/2001, ao se buscar uma memória histórica de atividades desempenhadas por esta em gestões anteriores, notamos uma ausência de processos bem estabelecidos. Não foram identificadas manuais, normas, instruções, relatórios de auditoria ou materiais do tipo, que auxiliariam a atual gestão a dar prosseguimento aos trabalhos antes realizados. Ressaltamos também que os controladores não participaram de nenhum treinamento especializado na área afim.

**Relatório Técnico**

Através da Portaria n.º 3.834, de 13 de julho de 2020 e Portaria n.º 3.835, de 13 de julho de 2020, ficou nomeado a atual gestão da Controladoria Geral do Município. Desde então, esta Controladoria tem se dedicado ao estudo e criação de processos, manuais e instruções normativas que nortearão as atividades a serem desempenhadas pelos diversos setores deste Poder Executivo Municipal. Uma das questões que envolvem o fluxo de atuação da Controladoria Geral é a Auditoria Interna dos processos desenvolvidos pelos departamentos e secretarias à esta Prefeitura vinculadas, bem como aos associados a esta (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público).

Nos valendo da prerrogativa inserida no inciso VI do artigo 3º da Lei Municipal n.º 332/2001, que Institui o Sistema de Controle Interno e dá outras providências, bem como os artigos 4º, inciso I e artigo 12, inciso IV da Resolução n.º 07/2010, emitida pelo TCE-MG, que Regulamenta o Sistema de Controle Interno e a atuação da Unidade de Controle Interno – UCI – na estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, dia 09 de Outubro de 2020, através do ofício 014/2020, esta Controladoria realizou uma auditoria *in loco*, juntamente com a equipe de patrimônio, para conferir os bens já cadastrados e realizar a inventariação dos itens recém adquiridos, como a lousa digital, entre outros.

A equipe atual que compõe a Comissão de Patrimônio do Município tem portaria publicada sob número 3.877, de 09 de setembro de 2020, designando os servidores Carolina Aparecida da Silva Costa, Anderson Adriano Vieira, Lucas de Souza Barros e Itamara Lorrany de Souza Carvalho membros desta Comissão. Embora na portaria não se destaque um líder para essa Comissão, conforme o Parecer Técnico 005/2020, emitido pela Controladoria Geral, ficou recomendado que o almoxarife detivesse essa responsabilidade.



**MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**  
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José  
CEP: 36260-000  
CNPJ: 18.094.748/0001-66

O objetivo principal desta auditoria era apurar se havia aderência as instruções emitidas no Manual Gerencial 001, elaborado por esta Controladoria, mas ainda não publicado, e Parecer Técnico 005/2020, de 25 de agosto de 2020, também emitido pela Controladoria. Essa auditoria não havia sido previamente programada; foi aproveitado uma oportunidade para realização da atividade que se jugou necessária.

Na segunda-feira, dia 23/11/2020, a servidora e membro do Controle Interno Gizele Catarina acompanhou a equipe de Patrimônio a escola localizada no distrito de Missionários, Escola Municipal “Cipriano Miranda”, para levantamento e emplacamento dos bens móveis ali alocados sob carga patrimonial da servidora Renata Vandelina Justino Lopes Araújo. Esse levantamento não havia sido feito outrora, sendo iniciado essa atividade do “zero” (expressão usada para informar que não havia memória histórica de registro da atividade nesse local). Previamente foi solicitado pela Comissão de Patrimônio um levantamento dos itens que lá existiam, visando antecipar a atividade a ser desenvolvida. Ao chegar ao local, foi identificado que nem todos os itens estavam contemplados na lista, sendo feito o ajuste e cadastrando todos os itens que se encaixam no padrão de bens móveis, previstos no Manual Gerencial 001.

Na terça-feira, dia 24/11/2020, o servidor e Controlador Interno Douglas Pereira acompanhou a equipe de Patrimônio as escolas localizadas no distrito de Vitorinos, primeiramente a escola localizada na zona rural das Três Barras, Escola Municipal “Bernardo Guimarães”, e, em seguida, a escola no próprio distrito, localizado na Praça Santo Antônio. Antes mesmo do início das atividades, foi identificado uma irregularidade em relação as recomendações anteriormente emitidas. O veículo que foi disponibilizado, conforme o combinado previamente, foi remanejado para outro departamento sem prévia comunicação e autorização da Comissão de Patrimônio, exigindo que esses buscassem outro recurso de última hora, em risco de não conseguir o mesmo, prejudicando execução da atividade de relevância.

Na primeira escola, a Escola Municipal “Bernardo Guimarães”, que anteriormente já havia sido visitada buscando cadastrar os bens patrimoniais, notou-se que boa parte dos itens ali anteriormente cadastrados não se encontravam mais lá. Identificou-se um fogão, uma televisão, cadeiras e mesas que foram substituídas e não comunicadas a Comissão de Patrimônio previamente. A professora e a cantineira que estava no local não souberam afirmar qual foi o destino dos materiais, e que a decisão de mudança dos bens foi da Secretaria de Educação, remanejando os bens sobressalentes de escolas na cidade em bom estado para essas escolas na zona rural.

Entrando em contato com a detentora da carga patrimonial, a servidora Renata Vandelina Justino Lopes Araújo, a mesma informou de um galpão onde eram destinados os materiais em desuso. Não soube explicar exatamente por que não foi informada as modificações dos bens previamente. No dia seguinte, a almoxarife realizou a inspeção do galpão mencionado e encontrou os itens que anteriormente pertenciam a escola visitada, além de outros itens.

Uma vez que não houve possibilidade de se resolver prontamente as questões de patrimônio nessa primeira escola, optou-se por não dar prosseguimento as atividades na escola subsequente, até que se decidisse como atuar.

Conversando com a Almoxarife, que também é membro da comissão de patrimônio, a mesma informou que outros departamentos e secretarias também realizam a movimentação de bens entre setores sem a devida comunicação, desatualizando assim o inventário inicial e gerando retrabalho ao se realizar auditorias dos itens de cada setor, muitas vezes sendo impossível justificar o ajuste no sistema.



**MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**  
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José  
CEP: 36260-000  
CNPJ: 18.094.748/0001-66

Sobre a dificuldade em disponibilização de recursos para realizar o levantamento, a almoxarife também informou que, por diversas vezes, houve a negativa na disponibilização do veículo para transporte da equipe, negativa na disponibilização de funcionários que exerciam funções setoriais para o levantamento do patrimônio, resistência dos setores em acompanhar o levantamento e outras situações que dificultaram essa atividade.

A Controladoria Geral também identificou as seguintes inconformidades:

- As plaquinhas de identificação patrimonial são de péssima qualidade, muitas vezes se soltam com extrema facilidade, além de alguns alunos arrancarem sem motivação alguma. Com isso, o item perde facilmente a rastreabilidade.
- Não há uma relação dos materiais cadastrados dos departamentos e secretarias fixados em local visível, evidenciando os materiais alocados naquele local e assinado pelo responsável da carga patrimonial, facilitando auditorias internas e externas;
- Não há ritual de passagem de responsabilidade de carga patrimonial no ato de exoneração de servidores detentores dessa carga e nomeação de novos servidores que herdarão a mesma, atualizando o responsável por esta e se os itens primariamente cadastrados ainda se encontram no local;
- Não há ritual de avaliação dos itens para depreciação dos bens anualmente;
- Não há ritual de inventário bimestral, semestral e nem anual, visando observar as condições dos bens alocados aos departamentos e secretarias;
- Não há padronização de envio de documentação a Comissão de Patrimônio informando mudança de patrimônios de local, quebra, desvio ou inutilização de material cadastrado ou alguma outra intercorrência que acontecer aos bens públicos, móveis e imóveis.

Essas foram algumas das irregularidades apontadas na verificação realizada pela Controladoria Geral, uma vez que, ao se auditar o processo de Patrimônio, notou-se a pendência desses pontos de grande relevância.

### **Conclusão**

Com base no que foi analisado, entendemos que algumas medidas precisem ser adotadas para que se regularize os processos acolhidos pelo Patrimônio, uma vez que é parte da missão da gestão manter os mesmos atualizados e em dia, conforme mencionado na Lei Orgânica do Município, no artigo 12, inciso I, e artigo 68, inciso XXXIV, *in verbis*:

**Artigo 12:** É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a Lei Complementar Federal o exercício das seguintes medidas:

- I. zelar pela guarda da Constituição, das Leis e Instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

**Artigo 68:** Compete ao Prefeito dentre outras atribuições:

...



**MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**  
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José  
CEP: 36260-000  
CNPJ: 18.094.748/0001-66

XXXIV. adotar providências para conservação e salvaguardar o patrimônio Municipal

Também essa necessidade é bem explícita na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, *in verbis*:

**Art. 94.** Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

**Art. 95.** A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.

**Art. 96.** O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

Reforçamos que, conforme mencionado no Parecer Técnico 005/2020, emitido por esta Controladoria, a correta inserção no sistema, conforme a realidade, **é uma exigência** da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme Portaria n.º 548, de 24 de setembro de 2015, Anexo 1, publicada na DOU de 29 de setembro de 2015, n.º 186, Seção 1, pág. 24, que fixa o seguinte plano de entregas para Municípios com população até 50 mil habitantes:

PCP (de acordo com as regras das NBC TSP e do MCASP vigentes)	Entes da Federação	Preparação de sistemas e outras providências de implantação (até)	Obrigatoriedade dos registros contábeis (a partir de)	Verificação pelo Siconfi (a partir de)
7. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura)	Municípios com até 50 mil habitantes	31/12/2020	01/01/2021	2022(Dados de 2021)
8. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens de infraestrutura; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável	Municípios com até 50 mil habitantes	31/12/2023	01/01/2024	2025(Dados de 2024)
9. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do patrimônio cultural; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (quando passível de registro segundo IPSAS, NBC TSP e MCASP)	Municípios com até 50 mil habitantes	31/12/2023	01/01/2024	2025(Dados de 2024)



**MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**  
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José  
CEP: 36260-000  
CNPJ: 18.094.748/0001-66

Para que essas pendências sem então sanadas, **RECOMENDAMOS:**

Chefe do Executivo:

- Haja a publicação e seja dado conhecimento e relevância do Manual Gerencial 001 – Patrimônio na Administração Pública -> Nível Municipal aos diversos departamentos e secretarias da Administração Executiva;
- Seja fortalecida a Comissão de Patrimônio, incluindo outros servidores e nomeando uma liderança para esta comissão, responsável por liderar os demais membros nas atividades necessárias;
  - O fortalecimento sugerido envolve destacar colaboradores de diversas áreas (saúde, educação, cras, etc) por um período específico [talvez 1 (um) ou 2 (dois) meses] para compor exclusivamente a equipe de patrimônio e executar o ajuste geral do sistema, sendo prestado todo suporte necessário, como disponibilização de carros.
- Aprovar a mudança do tipo de marcação dos patrimônios, adquirindo novas plaquinhas de melhor qualidade ou adotando o processo de punção com ferramenta adequada ou marcação com gravador elétrico para marcação em aço inox, madeira, plástico e outros, impedindo vandalização e perda de rastreabilidade do bem.

Comissão de Patrimônio:

- Tornem conhecidas as dificuldades que, por ventura, surjam no processo de levantamento, uma vez que essa atividade deve ser de relevância total e interesse do chefe do executivo e demais departamentos e Secretarias.
- Elaborar e apresentar cronograma para adequação dos processos de Gestão Patrimonial, norteados pelo MANUAL.

Departamentos e Secretarias:

- Entender e apoiar a Comissão de Patrimônio nas atividades que serão realizadas por esta Comissão.

Entendo que essas seriam medidas importantes para a boa exposição dos atos do Poder Público a população de Alto Rio Doce – MG. Caso haja necessidade de auxílio para o emprego dessas orientações, a Controladoria Geral do Município está à disposição.

Levando em conta as questões abordadas, vislumbramos que haverá grande ganho no processo e conformidade com o que se espera para a boa gestão. Nada mais havendo, concluímos o Parecer Técnico.

Atenciosamente,

---

**Douglas Frankley dos Santos Pereira**  
**Controlador Interno**  
**Controladoria Geral do Município – CGM**  
**Alto Rio Doce – MG**